

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4254 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
3º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO GINÁSIO BANCÁRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.798.080/0001-42, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2634, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, neste ato representada pelo Sr. PEDRO CONRADO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.199.439-68 e portador da cédula de identidade nº 3.953.785-0-SSP/PR.

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 3.050,37 (três mil e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
4º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO GINÁSIO BANCÁRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.798.080/0001-42, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2634, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, neste ato representada pelo Sr. PEDRO CONRADO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.199.439-68 e portador da cédula de identidade nº 3.953.785-0-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 25.228,23 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 076/2023 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COFFEE BREAK, LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Item	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ALMOÇO DE HOTEL, CONTENDO HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO (SIMPLES) com banheira privativa, chuveiro, geladeira, ar condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet, toalhas de banho, produtos de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico), flocamento de café da manhã, bebida aquecida para aquecer o leite, e demais itens de hospedagem.	SARDA	HOSPEDAGEM E RESTAURANTE	NOITE	200,00	148,25	29.650,00
2	1	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO com capacidade mínima de 50 pessoas sentadas, cadeiras com tratamento em bruto escolar, quadra mural branca ou fixa, piso, sistema de projeção, tela de projeção elétrica, som, iluminação, internet mínima de 10 Mbps, ar condicionado, tomada de energia de 220V, acesso para realização de cursos, palestras e eventos.	SARDA	HOSPEDAGEM E RESTAURANTE	NOITE	300,00	346,00	103.800,00
2	2	CAFÉ DA MANHÃ INDIVIDUAL, incluindo café, leite, óleo, suco, açúcar, variedade tipo de pão, suco, bolos doces e salgados, docinhos e biscoitos, frutas, frutas e diversos itens que não necessariamente servidos nos cafés diários.	SARDA	HOSPEDAGEM E RESTAURANTE	NOITE	2.000,00	33,40	66.800,00
TOTAL								147.610,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 147.610,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023.

No dia 24 de outubro de 2023, após constatada a regularidade dos atos processuais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 076/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COFFEE BREAK, LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote.

VENDEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
SARDA HOSPEDAGEM E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 43.488.734/0001-68	01, 02.	147.610,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 076/2023 R\$ 147.610,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Dez Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 334/2023.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

A representação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

RESOLVE:

Art. 1º- **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelas Servidoras, as Senhoras M. E. matrícula funcional de n.º 48101-1; M. A. N. K. matrícula funcional de n.º 50911-1; D. L. S. matrículas funcionais de n.º 39136-1 e 43231-1.

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeio e convoco os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial Provisória do Processo de Sindicância:

- **PRESIDENTE: MARILICE MARIANO DOBINS** RG n.º 8.520.999-0 SSP/PR;
- **MEMBRO: ERICO FREITAS FONTANELLA**, RG n.º 4.345.374-2 SSP/PR;
- **MEMBRO: JOÃO LUIS TRENTIN**, RG n.º 9.537.099-3 SSP/PR.

Art. 3.º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4.º- A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 075/2023 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS COMPOSTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Item	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BARRO PARBOLIZADO EMBALAGEM COM 5 KG. ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, CLASSE LONGO PINK, POLÍDIO, GRÃOS INTERIORES, COM TUBO DE UNIDADE ALUMINA DE 10%, SEMENTE DE Sementes e MATERIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓMICO, CONTENDO 5 KG. e SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NITRIL 1486 DE 20/14/78, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	LABOR SOL		KG	3.600,00	24,54	88.344,00
2	2	ALMOÇO PARBOLIZADO EMBALAGEM COM 5 KG. ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, CLASSE LONGO PINK, POLÍDIO, GRÃOS INTERIORES, COM TUBO DE UNIDADE ALUMINA DE 10%, SEMENTE DE Sementes e MATERIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓMICO, CONTENDO 5 KG. e SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NITRIL 1486 DE 20/14/78, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	LABOR SOL		KG	3.600,00	19,03	68.508,00
3	3	ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, EMBALAGEM COM 1 KG. ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃO DE MILHO, SEMENTE DE Sementes e MATERIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓMICO, CONTENDO 1 KG. e SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NITRIL 1486 DE 20/14/78, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	LABOR SOL		KG	3.600,00	7,08	25.488,00
4	4	ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, EMBALAGEM COM 1 KG. ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃO DE MILHO, SEMENTE DE Sementes e MATERIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓMICO, CONTENDO 1 KG. e SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NITRIL 1486 DE 20/14/78, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	LABOR SOL		KG	3.600,00	9,75	35.040,00
5	5	ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, EMBALAGEM COM 1 KG. ALMOÇO PARBOLIZADO TIPO 1, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃO DE MILHO, SEMENTE DE Sementes e MATERIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓMICO, CONTENDO 1 KG. e SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NITRIL 1486 DE 20/14/78, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	LABOR SOL		KG	3.600,00	5,19	18.684,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 076/2023 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COFFEE BREAK, LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Item	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ALMOÇO DE HOTEL, CONTENDO HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO (SIMPLES) com banheira privativa, chuveiro, geladeira, ar condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet, toalhas de banho, produtos de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico), flocamento de café da manhã, bebida aquecida para aquecer o leite, e demais itens de hospedagem.	SARDA	HOSPEDAGEM E RESTAURANTE	NOITE	200,00	148,25	29.650,00
2	1	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO com capacidade mínima de 50 pessoas sentadas, cadeiras com tratamento em bruto escolar, quadra mural branca ou fixa, piso, sistema de projeção, tela de projeção elétrica, som, iluminação, internet mínima de 10 Mbps, ar condicionado, tomada de energia de 220V, acesso para realização de cursos, palestras e eventos.	SARDA	HOSPEDAGEM E RESTAURANTE	NOITE	300,00	346,00	103.800,00
2	2	CAFÉ DA MANHÃ INDIVIDUAL, incluindo café, leite, óleo, suco, açúcar, variedade tipo de pão, suco, bolos doces e salgados, docinhos e biscoitos, frutas, frutas e diversos itens que não necessariamente servidos nos cafés diários.	SARDA	HOSPEDAGEM E RESTAURANTE	NOITE	2.000,00	33,40	66.800,00
TOTAL								147.610,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 353.484,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SITE DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: CLEVERSON ZORTEA, inscrita no CNPJ nº 07.178.866/0001-69, situada à Rua Sete de Setembro, nº 2500, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representada pelo Sr. CLEVERSON ZORTEA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 027.978.399-00, e portador da cédula de identidade nº 10.416.003-4-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

LEI Nº 1.400/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO - CMMASBSB

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASBSB, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Agroindústria.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASBSB é um órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do meio ambiente no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASBSB será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os indicados pelos órgãos públicos municipais, estaduais e segmentos da sociedade civil, dentre eles:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;

V – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que não possuam vínculo com a administração municipal e que não sejam parentes consanguíneos ou em linha reta até terceiro grau com nenhum outro membro que será escolhido para compor o conselho.

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil, tais como do setor comercial, industrial, associações e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único - Cada titular terá um suplente, indicado pelo segmento representativo.

Art. 3º - Os membros do CMMASB serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CMMASB é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do CMMASB não receberão remuneração e seus serviços serão considerados serviços de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CMMASB terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Parágrafo Único – Enquanto o CMMASB não tiver aprovado seu Regimento Interno e eleita sua Diretoria Executiva a presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, auxiliado por secretário ad hoc por ele nomeado.

Art. 5º - O conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa terá seu nome encaminhado à entidade ou segmento que representa para ser substituído.

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do titular.

Art. 6º - As reuniões do CMMASB serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação meia hora após a primeira com qualquer número de membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 04 (quatro) meses, como dispor o Regimento Interno, e as reuniões extraordinárias através de convocação do seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de um terço de seus membros, por edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações das reuniões serão efetivadas com a aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os assuntos e deliberações serão registrados em ata.

Art. 7º - O CMMASB terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Município fornecerá os meios necessários e os recursos financeiros para garantir o bom funcionamento do CMMASB.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do CMMASB correrão por conta do Orçamento Geral do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB, assim denominado, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como à aplicação em saneamento básico, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11 – O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB de Nova Laranjeiras constitui instrumento legal a programas, projetos e atividades, relacionados com o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB de Nova Laranjeiras tem ainda a finalidade de proporcionar maior agilidade e flexibilidade à operacionalização dos projetos relacionados com os objetivos gerais da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, levando em consideração a característica emergencial de suas ações.

Art. 12 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

VII - Doações, compensações ou penalidades oriundas do poder judiciário ou ministério público;

VIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX - Recursos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Compensação financeira ambiental;

XI - A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas ao controle ambiental, bem como promoções e eventos culturais e acadêmicos de responsabilidade do CMMASB;

XII - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

XIII - De alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;

XIV - Dotações e créditos orçamentários e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMASB;

XV - Rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Nova Laranjeiras;

XVI – Repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a partir de 1% (um por cento) do seu faturamento no Município de Nova Laranjeiras, para o FMASB;

XV - ICMS Ecológico.

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 4º - Ficam reservados 10% (dez por cento) dos recursos não vinculados, recebidos em ICMS ecológico (exceto valores referentes à Reserva Indígena), para uso exclusivo nas estações ecológicas, parques e reservas ambientais existentes ou a serem implementadas pelo Município, assim como para demais ações, projetos, convênios a serem realizados pela Secretaria de Agropecuária Meio Ambiente e Agroindústria.

§ 5º - Em caso da não utilização da totalidade dos recursos previstos no § 3º do artigo 12 desta mesma Lei, os mesmos permanecerão disponíveis para seu uso futuro, ficando vedada a sua aplicação em outras atividades ou áreas.

§ 6º. Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso XVI do Art. 12 desta Lei, destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município. (quando previsto)

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais.

§ 1º - As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 2º - Para fins de transparência, o relatório de gastos e investimentos do FMASB ficará disponível em ambiente público a ser previsto pelo Conselho Municipal e, se possível, também de forma digital.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Art. 14 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 15 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico - FMASB serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município, bem como a reparação de danos causados ao meio ambiente do Município de Nova Laranjeiras;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e demais necessidades da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Ações voltadas a preservação de nascentes de água e recursos hídricos;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3537-1048

I – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMMASB, previamente aprovados pelo CMMASB, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – prestar conta da aplicação dos recursos do FMMASB, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV – representar ativa, passiva e judicialmente o FMMASB;

V – propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;

VI – outras atribuições definidas pelo Fundo;

VII – receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMMASB;

VIII – assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMMASB, depois de processada a despesa;

IX – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMMASB em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos neste regulamento;

X – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMMASB, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMMASB.

Art. 26 - A contabilidade do FMMASB, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivarão evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Parágrafo único. A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3537-1048

custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMMASB.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes e poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de outubro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3537-1048**LEI Nº 1.401/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a ceder servidor público municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, conforme artigo 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, autorizado a ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais para prestação de serviços junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, sem ônus para a referida entidade, de caráter filantrópico.

Art. 2º A cessão de servidor público municipal para a Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de Termo de Cessão celebrado entre as partes, com prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos de prazo.

Parágrafo único. A cessão somente ocorrerá em caso de disponibilidade de servidor público Municipal.

Art. 3º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3537-1048

Art. 4º Os servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Município de Nova Laranjeiras

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de outubro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3537-1048**LEI Nº 1.402/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Ementa: Dispõe sobre fechamento em definitivo de rua para uso exclusivo do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento de trecho da Rua João Marcondes Santana, junto ao Distrito do Guarã, exatamente entre a Rua Nicanor Tavares dos Santos e a Rua Domingos Lopes Abreu, conforme anexo desta lei.

Art. 2º. O trecho da rua objeto desta lei servirá para a execução de benfeitorias, que serão incorporadas ao patrimônio público municipal, podendo ser murada ou isolada para o melhor aproveitamento de suas funcionalidades.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e desde já ficam desafetados os imóveis descritos nesta lei, caso haja afetação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de outubro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3537-1048

g) Ações voltadas ao saneamento básico;

h) Ações voltadas ao incentivo e realização do Turismo Rural;

i) Manutenção, apoio e incentivo a ações realizadas em conjunto com os órgãos estaduais, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e Instituto Água e Terra - IAT;

j) Apoio em projetos estaduais e federais que beneficiam o âmbito rural e que promovam avanços e melhorias nos aspectos social e de meio ambiente que demandem contrapartida municipal;

k) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção da Estação Ecológica Municipal e outras áreas de preservação que eventualmente forem formalizadas pelo Município;

l) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção do Viveiro Municipal;

m) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;

Art. 17 – O financiamento referido no Inciso II do artigo anterior poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 18 - Somente poderá receber recursos do FMMASB entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 19 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3537-1048

utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Os recursos do FMMASB serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 21 - Constituem ativos contábeis do FMMASB:

I – disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II – haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBMA.

Art. 22 - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMASB.

Art. 23 - O passivo do FMMASB é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 24 - Para movimentação bancária dos recursos do FMMASB serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do FMMASB.

Art. 25 - Ao Executor do FMMASB compete ainda:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023/PMEAI**

PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa J.J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de centrais telefônicas e aparelhos telefônicos, incluindo instalação e configuração, através das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, respectivamente.

VALOR: R\$ 11.672,00 (Onze mil, seiscentos e setenta e dois reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANO PAULO SCHERER – Procurador Jurídico – OAB/PR nº 47.952.

RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal - 24/10/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA BELA HORIZONTE, SN, CENTRO, CEP: 85465-000, TELEFONE 46-35531484
educacao@espigaootodoliguacu.pr.gov.br**CONVITE**

A Secretária Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, CONVIDA Vossa Senhoria para participar, no dia 07 de novembro de 2023, às 09:00 horas, de uma Audiência Pública, a realizar-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação para acompanhar o Monitoramento e a Avaliação referente ao Plano Municipal de Educação (2015/2028), bem como, conhecer as ações que estão sendo realizadas para cumprir a Lei do referido Plano (Lei nº 088 de 24/06/2015, alterado pelas Leis nº 737 de 13/09/2017 e nº 813 de 17/11/2020).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Sueli Maciel Velho

Secretária Municipal de Educação

Sueli Maciel Velho

Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF: 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**DECRETO Nº 062****Data:** 23/10/2023

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o disposto nos artigos 58 a 70 da lei Federal 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa;

Considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública.

Art. 2º Para os efeitos deste são adotadas as seguintes definições:

I - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF: 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidade específica;

IV - recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 3º Cada unidade gestora manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte de diferenciação de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidáveis.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte de diferenciação de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º As liquidações devem ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido nesta Instrução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF: 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º O servidor responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Art. 6º Devidamente cumprida à fase de atesto da liquidação e juntada toda a documentação necessária, o processo deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 7º Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deve ser inserida na lista de credores para posterior pagamento.

Art. 8º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante.

CAPÍTULO III**DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES**

Art. 9º. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte de diferenciação de recursos.

Art. 10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF: 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação e vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV**DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Art. 12. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - demais relevantes razões de interesse público.

Parágrafo Único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial.

CAPÍTULO V**DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Art. 13. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF: 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias de serviços públicos;

IV - obrigações consorciadas;

V - obrigações tributárias;

VI - contratações para serviços de saúde de ordem emergencial que possam causar risco de saúde a municípios;

VII - custas com serviços em âmbitos sociais;

VIII - custas processuais, parcelamentos e financiamentos; e

IX - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO VI**DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 14. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, deverá ser observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 15. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2024, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ-MF: 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**CAPÍTULO VII****DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Art. 16. Cada unidade gestora, à luz dos arts. 48, §1º, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Decreto.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os desbloqueios até 31 de dezembro do exercício em que ocorreu o bloqueio dos saldos, desde que:

I - a sua execução tenha sido iniciada até a data prevista no § 2º, na hipótese das despesas executadas diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Município;

II - os seus instrumentos estejam vigentes e cumpram os requisitos para a sua eficácia, definidos pelas normas que tratam da transferência de recursos da União por meio de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres, na hipótese das transferências de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos consórcios públicos, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I do § 4º, considera-se iniciada a execução da despesa:

I - na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou

II - na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

§ 6º A Secretaria Municipal de Finanças providenciará, até o encerramento do exercício financeiro, o cancelamento, no SIAfic, de todos os saldos de restos a pagar que permanecerem bloqueados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

Art. 3º. O Município deverá avaliar, em cada exercício financeiro, os restos a pagar inscritos, com o objetivo de cancelar aqueles que sofreram prescrição.

Parágrafo Único – Em caso de cancelamento de restos a pagar processados, o Município deverá realizar previamente processo administrativo.

Art. 4º. Os empenhos a serem inscritos e reinscritos em restos a pagar a cada exercício financeiro poderão ter seus limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 064

Data: 23/10/2023

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Espigão Alto do Iguaçu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 2º. A operacionalização do SIAFIC será realizada em consonância com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito do SIAFIC, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, devendo ser utilizado, nos termos do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, assim como pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças a gestão do sistema de que trata este Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº.065

Data: 23/10/2023

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE OUVIDORIA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e

Considerando que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta e indiretamente pela administração pública;

Considerando que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, aplica-se aos Municípios conforme disposto no § 1º do art. 1º;

Considerando que o art. 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 estabelece que cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e o funcionamento das suas ouvidorias por atos normativos específicos;

D E C R E T A**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, disposto sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

§ 1º. A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º. O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II – agente público: aquele que, ainda que transitariamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III – serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruída singulamente pelas cidadãos;

IV – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para receber e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sites eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI – solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

§ 4º. Para os fins deste Decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º. Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

I – satisfação do usuário com o serviço prestado;

II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV – quantidade de manifestações de usuários;

V – medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

§ 2º. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet.

§ 3º. A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno.

CAPÍTULO III**DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA**

Art. 3º. As ações de ouvidoria serão desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Administração que terá como responsável um servidor designado, ao qual competirá:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II – receber, realizar a triagem, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou encaminhadas por outros responsáveis por ações de ouvidoria ou órgãos ou entidades públicas, observados os termos deste Decreto e das normas pertinentes à matéria;

III – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

IV – incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

V – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI – coordenar e supervisionar os demais canais de comunicação das ações de ouvidoria postos à disposição dos usuários de serviços públicos;

Art. 4º. O responsável por ações de ouvidoria deverão ter, preferencialmente, experiência em ouvidoria ou atividades relacionadas ao atendimento ao usuário, defesa de direitos ou promoção da cidadania.

Art. 5º. Compete à Unidade de Controle Interno do Município auxiliar as ações de ouvidoria na(o):

I – formulação e expedição de atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II – promoção de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

III – fomento da utilização do sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações dos usuários.

Art. 6º. As Secretarias deverão enviar regularmente aos responsáveis pelas ações de ouvidoria os relatórios de gestão com indicadores de avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados ao usuário, o relatório de planejamento estratégico participativo e todas as informações solicitadas para o desenvolvimento do serviço de ouvidoria.

Art. 7º. O servidor público designado para as ações de ouvidoria no uso de suas atribuições, poderão requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Executivo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

**CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

Art. 8º. O atendimento realizado pela Ouvidoria será gratuito, e as reivindicações poderão ser formuladas das seguintes formas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I – exposição oral, perante o servidor designado;

II – por escrito, redigida e apresentada pelo interessado diretamente afetado;

III – por telefone, desde que o usuário informe seu CPF, nome completo, telefone e endereço residencial;

IV – por meio eletrônico, formulário de contato da página da oficial do Município ou por e-mail, com as mesmas identificações mencionadas acima;

V – por carta.

Parágrafo único. No caso de o usuário ser analfabeto, será lavrada ata da manifestação, contendo assinatura de testemunha e aposição da impressão digital do usuário.

Art. 9º. Em todos os casos citados acima, o usuário poderá exigir à Ouvidoria que sua identidade seja mantida em sigilo.

Art. 10. As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – acompanhamento do pedido pela internet;

V – decisão administrativa final;

VI – ciência ao usuário;

VII – satisfação do usuário.

Art. 11. As manifestações serão analisadas pelos servidores responsáveis para as ações de ouvidoria que, levando em conta os compromissos de atendimento assumidos pelo ente responsável pela prestação do serviço, deverá:

I – acolher a manifestação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II – encaminhar a manifestação às Secretarias, obedecendo preferencialmente à ordem de protocolo, desde que dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – as demandas encaminhadas para outros órgãos serão acompanhadas pela Ouvidoria, até o término do processo;

IV – avaliar a resposta da Administração Municipal e comunicar ao usuário o resultado de seus estudos, investigações e sugestões no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, ressalvados os prazos específicos definidos na legislação;

V – comunicar à Administração Municipal e ao usuário o resultado de suas verificações;

VI – indicar pontos de melhoria a serem encaminhados para a Administração Municipal quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinada prestação de serviços.

Parágrafo Único - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento.

Art. 12. As manifestações recebidas pelo servidor designado para as ações de ouvidoria serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

I – no caso de reclamações: explicar o fato, retificá-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

II – no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;

III – no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

IV – no caso de solicitações e/ou pedidos de informações: responder às questões dos solicitantes;

V – no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Parágrafo único. Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes Secretários, Chefes de Departamento, servidores designados para funções de confiança e demais servidores a Ouvidoria dará o devido encaminhamento à Unidade de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas necessárias.

Art. 13. As manifestações levadas à Ouvidoria não suspendem o andamento de processos administrativos.

Art. 14. Como resultados de suas investigações, a Ouvidoria poderá recomendar a adoção de medidas que alterem os processos de trabalhos considerados inadequados.

Art. 15. O servidor responsável por ações de ouvidoria, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 16. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o servidor responsável pela ação de ouvidoria notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

CAPÍTULO V**DA RELAÇÃO COM OS USUÁRIOS**

Art. 17. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I – presunção de boa-fé;

II – compartilhamento de informações, nos termos da Lei;

III – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV – aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

V – utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VI – articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

CAPÍTULO VI**DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**

Art. 18. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º. Na Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I – ao serviço oferecido;

II – aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III – às etapas para processamento do serviço;

IV – ao prazo para a prestação do serviço;

V – à forma de prestação do serviço;

VI – à forma de comunicação com o solicitante do serviço;

VII – aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º. Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I – os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 012.552/0001-15

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 082/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 20 de outubro de 2023, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 19/10/2023, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: LUCEMARA TEREZINHA CARPOLATO VICENZI CNPJ Nº 02.051.921/0001-09	ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	001	400 LEDS CASCATA FIXO TOMADA M/F 220V BRANCO 10M	UN	20,00	ILUMININ	27,00	540,00
	002	BOLA PEROLADA DE NATAL LISA 15CM, MATERIAL PLÁSTICO DIVERSAS CORES	UN	100,00	CROMUS	12,00	1.200,00
	003	BOLA PEROLADA DE NATAL LISA 20CM, MATERIAL PLÁSTICO DIVERSAS CORES	UN	100,00	CROMUS	5,00	500,00
	004	CASCATA 400 LEDS FIXO 220V BRANCO FRIO 10M ILUMINAÇÃO NATAL	UN	20,00	ILUMININ	26,00	520,00
	005	CASCATA LED COM 400 LEDS PISCASCA COM NO MINIMO 8 FUNÇÕES/CORES	UN	10,00	ILUMININ	27,00	270,00
	006	CORTINA COM NO MINIMO 900 LEDS E TAMANHO 4X3 MT. LUZES NATALINAS/DECORAÇÃO TIPO BRANCA FRIA	UN	20,00	AGELUX	70,00	1.400,00
	007	CORTINA COM NO MINIMO 900 LEDS MULTI FUNÇÕES/MULTI CORES M/F 4X3 220V	UN	20,00	AGELUX	70,00	1.400,00
	008	FESTÃO NATALINO NA COR VERDE ESCURO SENDO O MATERIAL PLÁSTICO E ARAME, MEDINDO 270X35CM	UN	100,00	DJL IMPORTS	22,00	2.200,00
	009	FLOR NATALINA ARTIFICIAL NA COR VERMELHA, MEDINDO 20CM	UN	100,00	CROMUS	6,00	600,00
	010	MANGUEIRA DE LED AZUL 13MM 36 LEDS 220V ROLO COM 100 MTS	UN	10,00	ZAKE	400,00	4.000,00
	011	MANGUEIRA DE LED BRANCA NEUTRA 13MM 36 LEDS ROLO COM 100 MTS 220V	UN	20,00	ZAKE	510,00	10.200,00
	012	MANGUEIRA LED BLINDADA 15MM ROLO COM 100M 3000K	UN	10,00	ZAKE	494,00	4.940,00
	013	MANGUEIRA LED REDONDA ROLO 100M AZUL	UN	10,00	ZAKE	390,00	3.900,00
	014	MANGUEIRA LED REDONDA ROLO 100M BRANCO QUENTE	UN	10,00	ZAKE	390,00	3.900,00
	015	MANGUEIRA LED REDONDA ROLO 100M MULTI COLORIDA	UN	10,00	ZAKE	480,00	4.800,00
	016	MANGUEIRA LED REDONDA ROLO 100M VERDE	UN	10,00	ZAKE	360,00	3.600,00
	017	PISCA 200 LEDS, FIXOS FV, COR BRANCO - BCO -220V - COMPRIMENTO DE 20M	UN	20,00	ILUMININ	45,00	900,00

Marquinho/PR, em 20 de Outubro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/2023

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, por ITEM.

Objeto: Aquisição de decoração e enfeites natalinos

Valor Máximo: R\$ 74.446,00

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 24 de outubro de 2023, até às 08:30 horas do dia 13 de novembro de 2023.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2023, na plataforma eletrônica LICITANET.

Local de Abertura/realização da sessão pública: LICITANET.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 24 de outubro de 2023.

Flávio Balduino Soares

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP nº 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Virmond, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 659/2022, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Câmara Municipal de Virmond, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
40	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	001	10.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e autorização constante na Lei 659/2022, será cancelada a seguinte dotação.

Conta	Natureza	Fonte	Valor R\$
90	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	001	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 2023.

Elizeu Komineck
PresidenteCAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023/CMLS

Processo Administrativo Nº 8/2023/CMLS

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MARCOS KAPASSI

Data de Publicação: 06/10/2023 11:00:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/10/2023 07:47:52
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	VOLSWAGEN	Modelo:	VIRTUS TSI
Descrição: VEÍCULO ? VEÍCULO AUTOMÓVEL SEDAN NOVO, ZERO QUILOMETRO 2023/2024 QUER CONTEMPLE: MOTOR MÍNIMO 115CV, 04 PORTAS; ALERTA DE FREIAGEM DE EMERGÊNCIA ESS; COMBUSTÍVEL: FLEX; 04 ALTO-FALANTES; 06 AIRBAGS (2 FRONTAIS, 02 LATERAIS NOS BANCOS DIANTEIROS E 02 DE CORTINA); ALERTA SONORO E VISUAL DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIROS; AR CONDICIONADO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; BANCO TRASEIRO COM ENCOSTO REBATÍVEL; CAPAS DOS RETROVISORES E MACANETAS NA COR DO VEÍCULO; CARREGAMENTO DE CELULAR POR INDUÇÃO; CHAVE CANIVETE COM CONTROLE REMOTO; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ-TENSIONADOR; COLUNA DE DIREÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE; COMPUTADOR DE BORDO; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; CONTROLE DE TRACÇÃO E BLOQUEIO ELETRÔNICO DO DIFERENCIAL; DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO; ASSISTENTE PARA PARTIDA EM SUBIDA; DIREÇÃO ELÉTRICA; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE ELÉTRICO COM FUNÇÃO TILT-DOWN NO LADO DIREITO; FARÓIS DE LED COM LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA DE LED INTEGRADA; FREIOS ABS COM EBD ? DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM; LANTERNAS TRASEIRAS EM LED; LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA; PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO; PILOTO AUTOMÁTICO COM LIMITADOR DE VELOCIDADE ? CONTROLE AUTOMÁTICO DE VELOCIDADE; RODAS DE LIGA LEVE ARO 15 COM PNEUS 195/65 R15; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS; SISTEMA DE ALARME COM COMANDO REMOTO; SISTEMA DE CONTROLE DE PERDA DE PRESSÃO DOS PNEUS; SISTEMA DE FREIAGEM AUTOMÁTICA PÓS COLISÃO; SISTEMA DE SOMTOUCHSCREEN; TOMADA USC TIPO C; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES; TRAVAMENTO ELÉTRICO E REMOTO DAS PORTAS, PORTA MALAS E TAMPA DO COMBUSTÍVEL; VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS ELÉTRICOS; FUNÇÃO ?ONE TOUCH? NOS DIANTEIROS; VOLANTE MULTIFUNCIONAL					
Quantidade: 1		Valor Unit.: 120.440,00		Valor Total: 120.440,00	

CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)
1 AUTOBRAZ LTDA	027	78.512.779/0001-11	120.440,00	120.440,00	Não
DESCCLASSIFICADOS					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)
MEGA BUSINESS COMERCIO DE	066	47.958.412/0001-00	123.800,00	123.800,00	Sim
SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA	063	50.238.039/0001-10	125.400,00	125.400,00	1,2924 Não
INABILITADOS					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)
					ME

AUTORIDADE: CARLOS ALBERTO MACHADO

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023

"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição parcelada de material farmacológico para o Centro de Saúde Pública do município, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 10.11.2023 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 10.11.2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilón de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniacu, 24 de outubro de 2023.

Osmário de Lima Portela

Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023.

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Paraná, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, visando Aquisição parcelada de material farmacológico destinados ao Centro de Saúde Pública municipal, na data de 10.11.2023, horário 09:00 horas (horário de Brasília) Site do Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/sistema/>). O certame reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 5.668/23. Locais de acesso: site www.guaraniacu.atende.net, a partir desta data. Informações com Pregoeiro e Equipe de Apoio e-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br Fone (45-3232-1162).

Guaraniacu, 24 de outubro de 2023.

OSMARIO DE LIMA PORTELA

Prefeito.



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 111/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº **ELCIO JAIME DA LUZ**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, Objeto a contratação de empresas para fornecimento de eletrodoméstico e mobiliário em geral, com recursos de **Emendas Impositivas municipais, Lei Municipal 1.442/22 LOA 2023 e resolução nº 860/2022**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 09/11/2023.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 09/11/2023.**- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 09/11/2023.**- LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

JOÃO ALVES DE MOURA

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 112/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº **ELCIO JAIME DA LUZ**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objeto a contratação de empresas para fornecimento de Equipamentos e materiais em geral na área de saúde, com recursos de **Emendas Impositivas municipais, Lei Municipal 1.442/22 LOA 2023 e resolução nº 860/2022**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 09/11/2023.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 09/11/2023.**- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 09/11/2023.**- LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

JOÃO ALVES DE MOURA

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná

Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 113/2023/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº **ELCIO JAIME DA LUZ**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais e produtos em geral visando o atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e hospital municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 09/11/2023.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 09/11/2023.**- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 09/11/2023.**- LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.

JOÃO ALVES DE MOURA

Pregoeiro

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DA SRA. BRASILIANA OLIVEIRA FONSECA TELLES.

O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4254 do Jornal Correio do Povo do Paraná

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PEQUENOS PRODUTORES DE LAGOA BONITA SÃO MIGUEL E
SÃO NICOLAU CNPJ: 11.286.665/0001-20

Est. Principal, s/n, Lagoa Bonita, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato Termo de ADITIVO ao Contrato n. 01/2023

Partes: ASS COM PEQ PROD RURAIS LAGOA BONITA SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU–
Contratante. AUTO POSTO Virmond Ltda – Contratada. Objeto: Aquisição de combustível. Valor contrato
inicial: R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais). Valor ADITIVO do contrato inicial: R\$ 1.274,00
(hum mil, duzentos e setenta e quatro reais). Valor total do contrato após o aditivo: R\$
14.504,00(quatorze mil, quinhentos e quatro reais). Data de assinatura:23/10/2023 CLAUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no
contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente
termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas,
são assinadas pelos representantes das partes, CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas
abaixo :Data: Virmond/Pr, 23 de outubro de 2023.

Assinam: ASS COM PEQ PROD RURAIS LAGOA BONITA S MIGUEL E S. NICOLAU /Auto Posto
Virmond Ltda – Contratada.

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO
CNPJ: 05.973.542/0001-64

DT LINHA SANTO ANTONIO, s/n, zona rural, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato do Segundo Termo de aditivo ao Contrato n. 01/2023

Partes: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO– Contratante. CNPJ 05.973.542/0001-64 / AUTO
POSTO VIRMOND LTDA Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79 - Objeto: Aquisição de combustível. VALOR DO CONTRATO
INICIAL: R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais). VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO
INICIAL: R\$ 1.144,00 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais). VALOR TOTAL CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 13.024,00 (treze
mil, vinte e quatro reais). DATA DE ASSINATURA 23/10/2023.

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no
contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três)
vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes,
CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo :Data: Virmond/Pr, 23 de outubro de 2023.Assinam: ASS. DE PEQ
PROD. RURAIS MONTE CLARO / Auto Posto Virmond Ltda – Contratada.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FENO DE VIRMOND
CNPJ: 22.351.052/0001-45

Rafael Augusto Braganholo, s/n, centro, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato Segundo Termo de Supressão ou Aditivo ao Contrato n. 01/2023

Partes: ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DE FENO – Contratante CNPJ 22.351.052/0001-45 .
AUTO POSTO VIRMOND– Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível.
VALOR DO CONTRATO INICIAL é R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais)
VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL: R\$1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO OU SUPRESSAO DE PREÇOS: é R\$ 17.760,00 (dezessete mil,
setecentos e sessenta reais).
Data de assinatura: 23/10/2023

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no
contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três)
vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes,
CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr, 23 de outubro de 2023.

Assinam: ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES DE FENO / Auto Posto Virmond – Contratada.

ASSOCIAÇÃO DE PEQ.PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 05.942.835/0001-84

Comunidade Campo das Crianças, s/n, zona rural – CEP: 85390-000

Extrato Segundo Termo de Supressão ou Aditivo ao Contrato n. 01/2023

Partes: : Associação de Pequenos Produtores São Francisco de Assis – Contratante CNPJ
05.942.835/0001-84. AUTO POSTO VIRMOND – Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível.
VALOR DO CONTRATO INICIAL: é R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).
VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL: R\$1.456,00 hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO OU SUPRESSAO DE PREÇOS: é R\$ 16.576,00 (dezesesseis mil
e quinhentos e setenta e seis reais).
Data de assinatura: 23/10/2023

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições
estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo
em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das
partes, CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr, 23 de outubro de 2023.

Assinam Associação de Pequenos Produtores São Francisco de Assis / Auto Posto Virmond – Contratada.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO
CNPJ: 05.937.330/0001-21

DT LINHA CAVERNOSO, S/N ZONA RURAL, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato Segundo Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2023

Partes: ASS. DE PEQ. PROD. UNIDOS PARA O PROGRESSO – Contratante. CNPJ: 05.937.330/0001-21
AUTO POSTO VIRMOND LTDA – Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível.
Valor contrato inicial: R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).
Valor do Aditivo ou Supressão: R\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois reais).
Valor total do contrato após a aditivo ou supressão de preços: R\$ 15.392,00 (quinze mil, trezentos e noventa e dois reais).
Data de assinatura:23/10/2023

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições
estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo
em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das
partes, CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr23 de outubro de 2023.

Assinam: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO /Auto Posto VIRMOND –
Contratada.

ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DE COLONIA CORONEL QUEIROZ
CNPJ:04.951.252/0001-57

Col. Coronel Queiroz, s/n, zona rural, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato de segundo Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2023

Partes: ASSOCIACAO COMUN. DA COM. DE COL. CORONEL QUEIROZ – Contratante. CNPJ: 04.951.252/0001-57
AUTO POSTO VIRMOND – Contratada. CNPJ: 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível.
Valor contrato inicial: R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).
Valor de supressão de valor do contrato inicial: R\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais).
Valor total do contrato após a supressão de preços: R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais).
Data de assinatura: 23/10/2023

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no
contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três)
vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes,
CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr, 23 de outubro de 2023.

Assinam: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE COLONIA CORONEL QUEIROZ
Auto Posto Virmond – Contratada.

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE LINHA CAVERNOSO
CNPJ: 04.947.984/0001-73

Linha Cavernoso, s/n, zona rural, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato Segundo Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2023

Partes: ASSOCIACAO COM. LINHA CAVERNOSO– Contratante /CNPJ 04.947.984/0001-73
AUTO POSTO VIRMOND – Contratada./CNPJ: 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível.
Valor contrato inicial R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais).
Valor aditivado ou suprimido do contrato inicial: R\$ 1.040,00 (hum mil quarenta reais).
Valor total do contrato após a supressão: R\$ 11.840,00 (onze mil, e oitocentos e quarenta reais).
Data de assinatura: 23/10/2023

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no
contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três)
vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes,
CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr, 23 de outubro de 2023.

Assinam: ASSOCIACAO COM. LINHA CAVERNOSO /Auto Posto Virmond – Contratada.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2023

Processo Licitatório nº 132/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico
do Sr. Daniel Piroença Larssonm, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24
da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para avaliação de 14 (quatorze)
imóveis de propriedade do Município, para possibilitar ao Poder Executivo Municipal firmar TAC - Termo de Ajustamento
de Conduta, com empresas que receberam incentivos do Município de Coronel Vívda. CONTRATADA: CONSTRUTORA
CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.804.384/0001-95. Valor total: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Prazo de execução: 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. Publique-se. Coronel Vívda, 23 de outubro
de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao CONTRATO nº 31/2022 – Inexigibilidade nº 04/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente
com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CELAB LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIAS LTDA, CNPJ nº
44.691.826/0001-10. Prorroga-se a vigência por mais 12 meses, de 25.10.2023 a 24.10.2024. O valor total deste é de R\$
349.664,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de outubro de 2023. Anderson Manique
Barreto, Prefeito.



Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos
Municipais de Laranjeiras do Sul-Pr
CNPJ 01.612.814/0001-40
Rua XV de Novembro, 2988- Centro Fone: (42)3635-2950

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de
Laranjeiras do Sul-PR. Entidade Sindical de primeiro grau, devidamente registrada no
CNPJ sob nº 01.612.814/0001-40, com sede localizada na rua XV de Novembro, 2988 -
Centro de Laranjeiras do Sul/PR, vem convocar todos os servidores e funcionários
públicos municipais de Laranjeiras do Sul-PR, filiados a entidade, para a Assembleia
Geral Extraordinária, que realizara no dia 27 de outubro do corrente ano, às 17h na
primeira convocação e em segunda e última convocação 17h30min, com quaisquer
números de sindicalizados presentes. Na sede da Entidade, rua XV de Novembro, 2988-
Centro de Laranjeiras do Sul/PR. Para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Proposta
e Previsão Orçamentaria para exercício de 2024 da entidade.

Laranjeiras do Sul, 24 de outubro de 2023

Marilda da Aparecida dos Santos Brondani


Presidente Sindical